



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº. 008/2019.

Dispensa de Licitação nº. 006/2019

Processo nº. 009/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR E A EMPRESA FÁBIO FERNANDO DE SOUSA GRÁFICA – ME. ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PARANA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.211/0001-19, com sede à Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF sob o nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José s/n, Bairro Tijuco Preto neste município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE e a, Empresa FÁBIO FERNANDO DE SOUSA GRÁFICA - ME, Empresa inscrita no CNPJ. 96.573985/0001-13, Inscrição Estadual 376.010.756.110 com sede na Rua 7 de setembro, 1505, centro, Itaporanga - SP, CEP. 18.480-000, neste ato representado por Fabio Fernando de Souza, CPF. 105.792.478-48, RG. 20.831.609 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº. 1.80, centro, Itaporanga/SP, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão do menor preço conforme cotação de preços, 50(cinquenta) unidades de material gráfico de títulos com dimensões mínimas de 40X30 em papel fotográfico, visando atender as necessidades do Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

O início de fornecimento do material está previsto para 01/12/2019 e término em 01/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A entrega será gradativa, de acordo com a necessidade e pedidos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto deste contrato será recebido gradativamente mediante nota fiscal, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93 onde deve constar número do Banco, Agência, Conta Corrente no corpo da Nota Fiscal.

P *h*



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica ajustado o preço unitário em R\$ 26,80(vinte e seis reais e oitenta centavos), até o total de R\$ 1.340,00 (Um mil trezentos e quarenta reais).

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ENTIDADE – CÂMARA MUNICIPAL

01.001– LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 – LEGISLATIVA

01.001.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 48.086,04 (quarenta e oito mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será parcelado de acordo com a unidade/quantidade confeccionada, creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação e entrega dos itens objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:

Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos materiais pelo período de vigência, substituindo os materiais que apresentarem erros ou quaisquer incorreções, sem quaisquer acréscimos e/ou taxas.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do recebimento dos materiais que integram o objeto deste contrato, fica designado o senhor Gilson Rosa Pereira Presidente e responsável pelo Legislativo Municipal, portador do RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF sob o nº. 022.060.849-02.

8.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

E 12



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

9.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. 1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2;

10.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 25 de novembro de 2015.

C 12



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.


Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR
GILSON ROSA PEREIRA - PRESIDENTE

CONTRATADA:


FÁBIO FERNANDO DE SOUSA GRÁFICA - ME.

TESTEMUNHAS: 1 -


José Maria Gonzaga - CPF. 870.282.479-53

2 -


João Victor Justiniano - CPF: 103.668.839-92